Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4129/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17698/2013
PROTOCOLO	**:** 1454469
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** CONSTRUCOMPO ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 294.678,40
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – EXATIDÃO DOS VALORES – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, a formalização do contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas, bem como, a execução financeira em que se verifica o cumprimento de seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, gerando quitação e arquivamento

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 022/2013, da formalização do Contrato de Obra nº 508/AJ/2013 e da execução financeira celebrado entre o Município de Três Lagoas na gestão da Senhora Marcia Moura e Construcampo Engenharia Ltda., com quitação e pelo arquivamento dos autos.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 022/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 508/AJ/2013 (fls. 151/157).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 022/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de manutenção e recuperação de estradas vicinais: TL 05, TL 06 e TL 26 no valor de R$ 294.678,40 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) com prazo de vigência presvisto para o período de 07 de 02 (dois) meses.

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o encerramento da execução contratual, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – DEAMA – 7801/2015 (fls. 254/262).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento divergente e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-11152/2015 (fl. 263), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 022/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de manutenção e recuperação de estradas vicinais: TL 05, TL 06 e TL 26, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 151).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 294.678,40 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 152).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 07 de 02 (dois) meses, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 153).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o encerramento da execução contratual mediante a rescisão antecipada, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 259):

Valor Contratado	R$ 294.678,40
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 21.929,76
Valor Final Contratado	R$ 272.748,64
Valor das Medições	R$ 272.748,64
Valor da Nota de Empenho	R$ 272.748,64
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 272.748,64
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 272.748,64

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 260), *in verbis:*

> Considerando que as 03 (três) fases da instrução processual foram comprovadas integralmente pelo o Órgão e, no intuito de dar maior celeridade aos trâmites processuais este Corpo Técnico se posiciona da seguinte forma:
>
> 1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 508/AJ/2013 (1ª e 2ª fase), com fulcro nos INCISOS II e III do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.
>
> 2. Pela legalidade e regularidade da execução contratual (3ª fase), com fulcro no INCISO III c/c alínea "a" do INCISO IV do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, em linha de entendimento divergente exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 263), *in verbis*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 022/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 508/AJ/2013 (fls. 151/157), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Marcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Construcampo Engenharia Ltda., CNPJ nº 06.298.403/0001-45, por seu Representante, Senhor Agnaldo Pierre dos Santos, CPF nº 018.988.488-66, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Marcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 022/2013, da formalização contratual e da execução financeira, com quitação e pelo arquivamento dos autos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiras Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP